



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.

§

PROJETO DE LEI N° 032 /2021, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre medidas de monitoramento e assistência aos pacientes de COVID-19 no Município de Limoeiro do Norte.

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, decreta;

Art. 1 Ficam instituídas medidas de monitoramento e assistência aos cidadãos que estejam com COVID-19 no Município de Limoeiro do Norte.

Parágrafo único. As medidas previstas no “caput” deste artigo consistem em ligações telefônicas diárias ou, por outro meio de comunicação (watsapp, messenger, etc) aos pacientes contaminados que estão em isolamento em suas residências.

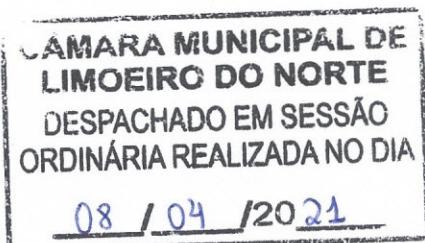
Art. 2 O acompanhamento será realizado por funcionários da Secretaria de Saúde.

Art. 3 As vítimas do COVID serão questionados sobre o atual estado de saúde e estado socioeconômico.

§ 1 As respostas aos questionamentos serão registradas pelos funcionários que realizaram o contato com as pessoas acometidas com a doença.

§ 2 As informações registradas serão anexadas aos relatórios dos pacientes e repassadas aos funcionários da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.

JUSTIFICATIVA

O vereador Carlos Marduque Silva Duarte, integrante da Bancada do PSD, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre medidas de monitoramento e assistência aos pacientes de COVID-19 no Município de Limoeiro do Norte"*.

A presente proposta visa dar assistência e acolhimento aos pacientes com COVID-19 por meio de telefonemas diários e por outros meios de comunicação. Trata-se de medida simples, mas muito eficaz, pois além da assistência direta ao paciente, contribui para o controle e monitoramento dos casos de corona vírus pela Prefeitura.

A medida proposta poderá ser operada por funcionários da Prefeitura, utilizando as linhas telefônicas já existentes nos órgãos públicos, não gerando, assim, qualquer prejuízo aos cofres públicos.

Como se vê, trata-se de iniciativa muito eficaz e econômica, trazendo um tratamento mais humano aos pacientes vítimas de COVID-19 que se encontram isolados em suas residências.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.



Carlos Marduque Silva Duarte

VEREADOR